

	<b>Prefeitura Municipal de CRUZEIRO</b>	<b>Concurso Público Nº 1/2018</b>	<b>ANEXO I - RELATÓRIO DA BANCA - RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>13/AGO 2018</b>
--	---	---------------------------------------	---	------------------------

**01 - Assistente Social**

Questão nº 19

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>2000325212</b>
<b>SOLICITAÇÕES</b>	<p>Peço gentilmente que revejam novamente a questão 19 que o recurso foi indeferido, pois de acordo com o Ministério do desenvolvimento social, em 2009, com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Programa de Atenção Integral à Família passou a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, mas preservou a sigla PAIF. Esta mudança de nomenclatura enfatiza o conceito de ação continuada. <a href="http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif">http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif</a></p> <p>O site do MDS foi um dos cobrados na referências Bibliográficas para o concurso, que está atualizado, portanto a questão está levando ao erro e se possível que seja anulada, por trazer que o O CRAS é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias, mas com a atualização ele passa a se chamar "Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, mas preservou a sigla PAIF"</p> <p>assim como o MDS DIZ Serviços ofertados</p> <p>O Cras oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). No Cras, os cidadãos também são orientados sobre os benefícios assistenciais e podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.</p> <p>Por mais que esteja programa na PNAS, ela não está atualizada de acordo com a tipificação nacional dos serviços assistenciais, e que pode ser encontrados no site do MDS, e que consta na bibliografia deste concurso para consulta.</p> <p>Obrigada, att.</p>
<b>ANÁLISE</b>	<p>Alegações se referem à fase anterior de recursos, já superada, tendo sido efetivamente analisado e dirimido o recurso. A resposta questionada contém integralmente disposição da fonte bibliográfica indicada, retirada do próprio site do MDS, à página 35: "O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio familiar e comunitário. <b>Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias</b>". Não pode a deliberação se desvincular das fontes bibliográficas indicadas no edital, sendo que a referida Resolução ainda se encontra vigente e sem alteração.</p>
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>INDEFERIDO.</b>

1

**05 - Fiscal Geral do Município**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>2000328059</b>
<b>SOLICITAÇÕES</b>	<p>Bom dia</p> <p>Gostaria de perguntar a respeito de minha nota em CE (Conhecimento Especifico), no gabarito fala em acerto de 5 questões quando nas minhas anotações foram 6 acertos, poderiam fazer uma averiguação junto ao meu gabarito, grato pela atenção</p>
<b>ANÁLISE</b>	<p>Processada a recontagem confirmamos que o recorrente obteve: 4 acertos em Língua Portuguesa e Interpretação de Textos (4*2) = 8 pontos; 3 acertos em Matemática e Raciocínio Lógico-Quantitativo (3*3) = 9 pontos; 3 acertos em Conhecimentos Gerais e Atualidades (3*2) = 6 pontos; 3 acertos em Noções de Informática (3*3) = 9 pontos e 5 acertos em Conhecimentos Específicos (5*5) = 25 pontos. Totalizando: 18 acertos e 57 pontos, conforme divulgado anteriormente. Para comprovar a informação juntamos cópia do cartão de respostas do recorrente.</p>
<b>DELIBERAÇÃO</b>	<b>PROCESSADA A RECONTAGEM. PONTUAÇÃO MANTIDA.</b>

**08 - Procurador Municipal**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>2000326807</b>
<b>SOLICITAÇÕES</b>	<p>Prezados, em que pese o respeitável trabalho desta banca, o Edital de Classificação Provisória merece alteração no que tange a classificação do candidato Emmanuel Mariano Henrique dos Santos, notadamente, quanto ao critério de desempate utilizado, em que nos termos do Edital do Concurso, item 9.5, resta claro que a colocação do candidato é a 3ª, conforme será abaixo esclarecido.</p> <p>Ademais, o recurso é também utilizado para impugnar alguns itens da correção da prova Dissertativa, e requer que seja atribuída a pontuação correta de alguns pontos ao candidato, conforme será demonstrado abaixo.</p> <p>1-) Recurso quanto à classificação do concurso/ critério de desempate:</p>



Primeiramente, cumpre destacar que, conforme se verifica do Edital de Classificação Provisória do Concurso, o candidato Emmanuel Mariano e a candidata Priscila Areco Moura estão em 4º e 3º lugar, respectivamente, empatados com a nota geral de 98,50. Assim, para definir a classificação, foi necessário aplicar os critérios de desempate trazidos pelo Edital do Concurso no item 9.5.

Neste ponto, destaco que a classificação provisória apresentada esta equivocada e merece alteração, a fim de se fazer cumprir o Edital que é a Lei do concurso, bem como os princípios legais e de se preservar a lisura do certame. Nota-se, que o primeiro critério de desempate se aplica a idade, todavia, para pessoas maiores de 60 anos, ou seja, para idosos, preservado o critério de preferência trazido pela lei dos idosos (9.5. No caso de empate na CLASSIFICAÇÃO, será processado o DESEMPATE tendo preferência, sucessivamente, o candidato: a) com idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003). Logo, referido critério não se aplica ao nosso caso, uma vez que o candidato Emmanuel Mariano e a candidata Priscila Areco, não são idosos, e são menores de 60 anos.

Por conseguinte, o segundo critério de desempate se aplica ao candidato que obtiver maior pontuação na prova Específica (- b) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos). E neste caso o candidato Emmanuel Mariano e a candidata Priscila Areco continuam empatados, ambos com 16 questões corretas, logo, passamos ao próximo critério.

O terceiro critério de desempate, não se aplica à presente prova, à medida que trata de questões de veterinária (- c) que obtiver a maior pontuação nas questões de Legislação da área Veterinária, quando aplicável).

O quarto critério de desempate, se aplica ao candidato que obtiver a maior pontuação na prova de Português (- d) que obtiver a maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa e Interpretação de Textos ou Redação Oficial, quando aplicável). E neste caso o candidato Emmanuel Mariano e a candidata Priscila Areco continuam empatados, ambos com 4 questões corretas, logo, passamos ao próximo critério.

O quinto critério de desempate, não se aplica à presente prova, à medida que trata de questões de Matemática e Raciocínio Lógico (- e) que obtiver a maior pontuação nas questões de Matemática e Raciocínio Lógico Quantitativo, quando aplicável). Ressalta-se, que aqui não se aplica a nota da Prova de Conhecimento Gerais e Atualidades, uma vez que nada tem a ver com Matemática e Raciocínio Lógico Quantitativo - critério de desempate claro e específico no Edital do Concurso, quando aplicável à prova, o que não foi no caso em questão. Logo, jamais tal hipótese pode ser cogitada, sob pena de ferir GRAVEMENTE O EDITAL DO CONCURSO.

Pois bem, o sexto critério de desempate, se aplica ao candidato que obtiver a maior pontuação na prova Dissertativa (- f) que obtiver a maior pontuação na Prova Dissertativa, exclusivamente para o cargo de Procurador Municipal). E neste caso, o candidato Emmanuel Mariano supera a candidata Priscila Areco, classificada a sua frente, uma vez que a nota do candidato foi 18,50 e da candidata Priscila foi 17,50. Logo, nos termos do Edital do concurso, este é o critério que se aplica aos referidos candidatos, devendo ocorrer a ALTERAÇÃO DE POSIÇÃO, para que o candidato Emmanuel Mariano Henrique dos Santos, fique em 3ª lugar, pois sua nota na prova Dissertativa é maior que a nota da candidata empatada com ele, mas que por ora consta em 3º lugar.

Diante de todo o exposto requer, respeitosamente, que esta banca conhecendo do presente recurso, defira o pedido, para que ocorra a ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO, fazendo-se a verdadeira justiça, no intuito também de se preservar a legalidade, a lisura do certame e os princípios constitucionais e da administração pública.

---

2-) Recurso quanto à correção da prova Dissertativa:

Não obstante o recurso apresentado quanto ao Edital de Classificação Provisória do Concurso, em que restou claro o equívoco na aplicação dos critérios de desempate, é o presente para requer também a revisão de alguns itens da correção da prova Dissertativa, a fim de que sejam atribuídos os pontos corretamente ao candidato, senão vejamos:

Na questão "B", segundo questionamento, foi solicitado o seguinte: (Para alguma dessas hipóteses é necessária ampla motivação?). Nota-se, que o questionamento da questão foi direto e simples, é necessária motivação em algumas das Licenças do Prefeito Municipal? O candidato respondeu adequadamente o questionamento, demonstrando que para a Licença de ausência do Município é necessária Motivação, esclarecendo, ainda, que para as outras Licenças tal exigência não se faz necessário. Exatamente o que consta no artigo 51, inciso I e paragrafo 1º da Lei Orgânica do Município. Todavia, verifica-se que na correção não foi atribuída nota máxima ao candidato neste ponto, foi descontado 0,5 dos 3,75 possíveis (nota 3,25), com a justificativa de que faltaram as razões e a previsão de gastos. Ora, como dito anteriormente, a questão foi direta, e a resposta do candidato atendeu aos questionamento, não foi solicitado, por exemplo, para que o candidato



apresenta-se os requisitos especiais dessa motivação, como a banca está exigindo agora na correção. Ademais, cumpre destacar, que as RAZÕES da Licença foram apresentadas pelo candidato em sua resposta, quando demonstrou que: -" a Licença deveria ser somente para tratar de assunto do interesse do Município, relacionada com o cargo", logo aqui o candidato demonstrou as razões da Licença, indicou que o Prefeito deveria indicar essas razões quando da solicitação dessa Licença. O candidato pode sim não ter colocado a previsão de gastos, mas como informado, tais solicitações não foram feitas no comando da questão, e não podem agora serem cobradas pela Banca, à medida que prejudicam o candidato e a nota no concurso.

Assim, diante de todo exposto, diante da pergunta realizada e da resposta apresentada pelo candidato, neste item (B), requer, respeitosamente, o deferimento do recurso, para que haja a majoração da pontuação aplicada, sendo atribuída ao candidato nota máxima, ou seja, 3,75 pontos, não assiste razão o desconto de 0,5 atribuído pela Banca. Subsidiariamente, também diante dos esclarecimentos prestados, requer seja atribuído, ao menos, a pontuação de 0,25 ao candidato, uma vez que as RAZÕES foram devidamente apresentadas, perfazendo, portanto, a nota de 3,50, permanecendo apenas o desconto de 0,25 quanto à ausência da previsão de gastos (o que não foi solicitado na questão). Tudo isso, a fim de se fazer a verdadeira justiça, e prezar pela lisura do certame.

Igualmente, na questão "C", terceiro questionamento, foi solicitado o seguinte: (É necessária a autorização da Câmara Municipal?). Nota-se, que o questionamento da questão foi direto e simples, é necessária a autorização da Câmara Municipal para concessão de algumas das Licenças do Prefeito Municipal? O candidato respondeu adequadamente o questionamento, demonstrando que para a Licença de ausência do Município superior a 15 dias é necessária a autorização, exatamente o que consta no artigo 50 da Lei Orgânica do Município. O candidato foi além e esclareceu que as outras Licenças não necessitam de autorização. Assim, não se justifique o desconto de 0,25 aplicado pela Banca ao candidato (nota 3,50), com a justificativa de que faltou a inclusão do ponto "sob pena de perda do mandato". Ora, como dito anteriormente, a questão foi direta, e a resposta do candidato atendeu aos questionamentos, não foi solicitado, por exemplo, para que o candidato apresentasse a pena que se atribuiria ao Prefeito caso ele se ausentasse do Município por mais de 15 dias sem autorização, pelo contrário, foi solicitado apenas para indicar se existia alguma Licença em que a autorização era necessária. Isso foi corretamente respondido, e o candidato merece a pontuação integral, requerendo, portanto, a majoração da nota para 3,75.

Assim, diante de todo exposto, diante da pergunta realizada e da resposta apresentada pelo candidato, neste item (C), requer, respeitosamente, o deferimento do recurso, para que haja a majoração da pontuação aplicada, devendo ser atribuída ao candidato nota máxima, ou seja, 3,75 pontos, não assiste razão o desconto de 0,25 atribuído pela Banca. Tudo isso, a fim de se fazer a verdadeira justiça, e prezar pela lisura do certame.

Por fim, quanto a nota de "Estilo" também não assiste razão os descontos efetuados pela Banca ao candidato. Nota-se, que foram descontados 0,75, com a justificativa de que faltou introdução dos pedidos no parecer e rasura. Todavia, cumpre esclarecer que o parecer foi devidamente estruturado, foi efetuada introdução a fim de esclarecer e responder a consulta do Prefeito, foi apresentada todas as respostas indiretamente, visando deixar o texto fluído e de acordo com um parecer. Não foram respondidas diretamente as perguntas. Ademais, quanto as supostas rasuras, percebe-se que foram circulados 3 (três) pontos na prova do candidato pela Banca, o que levou a contribuir para o desconto de 0,75, o qual o candidato não concorda. Verifica-se que, na verdade, há apenas uma rasura na prova do candidato, em que foi necessário começar outra palavra e, por isso, foi inevitável riscar à anterior. Os outros (2) dois pontos não são rasuras, mas sim a escrita normal "Vossa" e "Município". Logo, não assiste razão o total de descontos efetuados, devendo ser majorada a nota do candidato.

Assim, diante de todo exposto, neste item (ESTILO), requer, respeitosamente, o deferimento do recurso, para que haja a majoração da pontuação aplicada, devendo ser atribuída ao candidato, ao menos, 4,50 ou 4,75, ou seja, com descontos de 0,50 ou 0,25, mas nunca ser mantido o desconto de 0,75, uma vez que foram atendidos os requisitos do parecer; houve introdução e resposta dos pedidos de forma indireta; bem como não restaram caracterizadas 3 rasuras. Tudo isso, a fim de se fazer a verdadeira justiça, e prezar pela lisura do certame.

Nestes termos. Pede, respeitosamente, deferimento de todos os recursos apresentados, fazendo-se a verdadeira justiça.

**ANÁLISE 1**

Procede a alegação do recorrente. O critério de desempate deve ser reprocessado.

**DELIBERAÇÃO 1**

**DEFERIDO. REPROCESSADO O CRITÉRIO DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO.**

**ANÁLISE 2**

O Recorrente requer a revisão de alguns itens da prova dissertativa, a fim de que haja majoração da pontuação aplicada. Inicialmente, deve-se ressaltar que a avaliação se deu com base nos critérios divulgados no Gabarito da Prova Dissertativa, de forma isonômica, tendo sido aplicados uniformemente a todos os candidatos na correção da prova dissertativa, observando-se os mesmos critérios.

Assim, foi considerada na atribuição da pontuação dos candidatos as respostas elaboradas, de forma positiva ou assertiva, em relação aos questionamentos apresentados, o posicionamento objetivo em relação:



- As hipóteses em que o Prefeito pode se licenciar do cargo nos termos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, SP;
- As hipóteses em que é necessária ampla motivação nos termos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, SP;
- As hipóteses em que é necessária autorização da Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, SP;
- Em quais hipóteses de licenciamento o Prefeito continuará recebendo remuneração nos termos da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, SP.

Neste sentido, revisando-se a prova do recorrente, a Banca verificou que alguns pontos básicos dos questionamentos que se referiam à matéria em comento não foram respondidos de forma adequada, consoante o gabarito-padrão apresentado, razão pela qual o mesmo logrou a pontuação de 18,5 pontos indicada no Edital de Classificação Provisória.

Quanto ao critério de correção, consoante disposto no Edital:

*7.6. Por ocasião da divulgação do resultado da Prova Dissertativa, será apresentado gabarito informando quais os tópicos mínimos que deveriam ter sido atendidos em resposta à questão proposta e sua respectiva pontuação proporcional, exceto no que concerne ao quesito "Estilo", para o qual serão descontados pontos conforme as ocorrências encontradas.*

Desta forma, considerando-se, consoante o Gabarito, que foram 4 tópicos de avaliação (de "a" a "d"), a cada um foi atribuído, proporcionalmente conforme determina o Edital, pontuação máxima de 3,75 pontos para avaliação entre os quesitos: *tese, argumentação e abrangência* (subitens "a", "b" e "c" do item 7.4 do Edital), totalizando 15 pontos, somando-se à pontuação máxima de 5 pontos que poderia ser atribuída ao quesito *estilo* (subitem "d" do item 7.4), possibilitando o alcance da nota máxima estipulada de 20 pontos na Prova Dissertativa.

Neste sentido foram procedidos descontos em cada tópico de avaliação conforme os erros ou lapsos encontrados. No que concerne a atribuição da nota do recorrente, procedeu-se da seguinte forma:

- Tópico "a" – Nota 3,75 – pontuação máxima em virtude de o recorrente ter respondido adequadamente todos os questionamentos referente às hipóteses em que o Prefeito poderá se licenciar do cargo;
- Tópico "b" – Nota 3,25 – o recorrente não indicou que quando necessária ampla motivação, deverá ser indicada as razões da viagem e a previsão de gastos, nos termos da LOM;
- Tópico "c" – Nota 3,5 – o recorrente não indicou que a falta de autorização da Câmara Municipal, poderá ensejar perda do cargo nos termos da LOM;
- Tópico "d" – Nota 3,75 – pontuação máxima em virtude de o recorrente ter respondido adequadamente todos os questionamentos referente às hipóteses de licenciamento em que o Prefeito continuará recebendo remuneração.
- Quesito Estilo – 4,25, tendo em vista que o parecer do recorrente não apresenta introdução acerca da consulta realizada (- 0,5), bem como possui rasuras (- 0,25).

Nota-se que as respostas de todos os tópicos estão de acordo com a LOM e o que se esperava dos candidatos era conhecimento sobre o assunto. Nesse sentido, as notas foram atribuídas considerando o disposto na legislação municipal e a abordagem do tema em sua integralidade, tendo em vista que se trata de um parecer jurídico.

Analisados, pois, todos os pleitos apresentados pelo recorrente, a Banca delibera que não há razão para alteração da nota do candidato, pelas razões alhures expostas.

**DELIBERAÇÃO 2**

**INDEFERIDO.**